

METODOLOGIA AVALIATIVA DO ESTÁGIO PROBATÓRIO NA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS: EVOLUÇÃO E DESAFIOS

*[Evaluation Methodology of the Probationary Period in the
Office of Professional Responsibility of the Public Prosecution of
the State of Minas Gerais: Evolution and Challenges]*

Paulo Roberto Moreira Cançado¹

Gregório Assagra de Almeida²

Fabíola de Sousa Cardoso³

-
- ¹ Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Corregedor-Geral do Ministério Público de Minas Gerais, biênio 2016/2017. Foi professor de Processo Penal da Escola de Formação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Foi procurador-geral de Justiça adjunto administrativo 2005/2009. Foi presidente do Fundo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Foi membro do Conselho Superior e da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. É diretor de Comunicação Social do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.
- ² Pós-doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Syracuse, NY, Estados Unidos e bolsista Capes em Estágio Sênior. Doutor em Direitos Difusos e Coletivos e mestre em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Graduado em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais desde 1993. Atualmente, é assessor do corregedor-geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e membro auxiliar em Cooperação Eventual da Corregedoria Nacional do Ministério Público. Foi diretor e coordenador pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Membro da Comissão de Juristas do Ministério da Justiça que elaborou o Anteprojeto convertido no Projeto de Lei (PL) nº 5.139/2009 sobre a nova Lei da Ação Civil Pública. Foi professor e coordenador do Curso de Mestrado em Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna. Foi integrante, na vaga de jurista, da Câmara de Desenvolvimento Científico da Escola Superior do Ministério Público da União. Professor visitante do Curso de Doutorado da Universidad Lomas de Zamora, em Buenos Aires (Argentina). Professor visitante do Programa de Pós-graduação sobre *Gestión de Políticas Públicas Ambientales em el Marco de la Globalización da Universidad de Castilla*, em La Mancha (Espanha). Foi assessor de Projetos e de Articulação Interinstitucional da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e membro da Câmara Consultiva Temática de Política Regulatória do Ensino Jurídico do Ministério da Educação. Autor de vários livros, com publicações no Brasil e no exterior. Vencedor do Prêmio Jabuti 2015, como organizador e coautor do livro *Direitos Fundamentais das Pessoas em Situação de Rua*, Editora De Plácido.
- ³ Analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais desde novembro de 1999. Assessora Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais desde abril de 2011. Licenciada em Letras pela Universidade Federal de Minas Gerais. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UNI-BH. Especialista em Direito Público. Especialista em Produção de Texto.

Resumo: A atividade de avaliação dos relatórios trimestrais de estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais nos últimos 14 anos passou por três importantes momentos, regidos, respectivamente, pela Resolução PGJ nº 90/2003, pela Resolução CSMP nº 2/2014 e pelas inovações decorrentes da publicação do novo Regimento Interno da Corregedoria-Geral, da Carta de Brasília e das mudanças ocorridas no Código de Processo Civil. Concebido para bem orientar o promotor de Justiça em estágio probatório, o formulário de avaliação, intitulado “Parecer sobre Estágio Probatório”, apresenta perguntas formuladas com base no texto legal que rege cada uma das manifestações ministeriais escritas, cujas respostas devem ser encontradas na produção judicial e extrajudicial do promotor de Justiça avaliado. A evolução por que passou todo esse processo avaliativo evidencia que, de uma postura subjetiva, influenciada diretamente pelo entendimento individual do assessor avaliador, passou-se a uma avaliação mais objetiva, realizada à luz de critérios explícitos no formulário de avaliação, chegando-se a uma avaliação que combina objetividade com qualidade do trabalho. Não se descurou também de envolver-se o promotor de Justiça em estágio probatório em projetos de relevância institucional, como o cumprimento do Plano Geral de Atuação e do Planejamento Estratégico do Ministério Público, ferramentas importantes para o exercício da função de transformação da realidade social, conferida à Instituição pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Palavras-chave: Ministério Público. Corregedoria-Geral. Estágio probatório. Avaliação.

Abstract: The evaluation carried out in the quarterly reports of the probationary period for public prosecutors of the Public Prosecutors' Office of the State of Minas Gerais has undergone three important stages in the last 14 years. During this period, evaluation was first regulated by the Resolution PGJ n. 90/2003 and by the Resolution CSMP n. 2/2014. Recently, it has been re-structured to incorporate the normative innovations of the Internal Regulation of the Office of Professional Responsibility of the Public Prosecution, the Charter of Brasilia and the changes made in the Civil Procedure Code. Since it was designed to guide the public prosecutor undergoing one's probationary period, the evaluation form, entitled “Report on Probationary Period”, presents questions, which were formulated based on the legal text found both in the judicial and out-of-court written work presented by public prosecutors under evaluation. The evolution of the whole evaluation process shows that it ranged from a subjective point of view, directly influenced by the individual understanding of the examiner counsel, to a more objective evaluation that works in the light of explicit criteria in the evaluation form, combining objectivity and work quality. In this process, the public prosecutor undergoing ones' probationary period is also involved in projects of institutional relevance, such as compliance with the General Action Plan and the Strategic Planning of the Public Prosecution Office, important tools to perform the mission of social reality transformation, conferred on the Brazilian Public Prosecution by the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988.

Keywords: Public Prosecution. Office of Professional Responsibility of the Public Prosecution. Probationary period. Evaluation.

Sumário: 1. Introdução. 2. A Avaliação do Estágio Probatório à luz da Resolução PGJ nº 90, de 15 de dezembro de 2003. 3. A Avaliação do Estágio Probatório à luz da Resolução CSMP nº 2, de 10 de julho de 2014. 4. A Avaliação do Estágio Probatório à luz da Resolução CSMP nº 2, de 10 de julho de 2014, interpretada em conformidade com o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e com a Carta de Brasília. 5. Dificuldades e desafios. 6. Conclusão

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo expor a metodologia de avaliação dos relatórios trimestrais de estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais sob uma perspectiva histórica, com apresentação descritiva da forma como tal ocorria à luz da Resolução PGJ nº 90, de 15 de dezembro de

2003,⁴ passando-se pelas inovações introduzidas pela vigente Resolução CSMP nº 2, de 10 de julho de 2014,⁵ e chegando-se ao atual modelo, que, a par de se sustentar na sistemática introduzida por esse último ato normativo, decorreu também das recomendações lançadas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público quando da realização de inspeção nos serviços afetos à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em fevereiro de 2016, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, das diretrizes traçadas pela Carta de Brasília⁶ e das mudanças ocorridas no Código de Processo Civil, buscando, com isso, envolver o órgão de execução em estágio probatório em uma atmosfera de transformação da realidade social, da qual o Ministério Público é um dos principais agentes.

O acompanhamento do estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais compete, nos termos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, órgão incumbido também da elaboração do ato normativo regulador desse período inicial da carreira ministerial.⁷

Foi nesse sentido que, ao longo do tempo – especificamente ao longo desses últimos 14 anos, período a ser retratado neste artigo –, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais construiu técnicas de avaliação dos trabalhos elaborados por promotores de Justiça em estágio probatório, cuja evolução e aperfeiçoamento serão apresentados detalhadamente a seguir, numa demonstração de que, partindo-se de diretrizes essencialmente subjetivas, passou-se a uma avaliação mais objetiva e transparente, atingindo-se, no estágio atual, uma metodologia para a qual convergem objetividade e qualidade do trabalho, visando, nos termos da Carta de Brasília, aprovada em 22/9/2016, no 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público, pelas Corregedorias Nacional e dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, contribuir para a construção de um sistema de avaliação, de orientação e de fiscalização voltado para contribuir para efetividade social do Ministério Público como instituição constitucional garantidora de acesso à justiça. Essa orientação ficou consagrada no art. 204 do novo Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, aprovado aos 28/9/2016 pela Egrégia Câmara de Procuradores de Justiça.

4 Resolução aprovada, por unanimidade, na 21ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 15 de dezembro de 2003 (expressamente revogada pela Resolução CSMP nº 2, de 10 de julho de 2014).

5 Tal resolução aprovou o regulamento de estágio probatório elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

6 Documento aprovado em 22 de setembro de 2016, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e pelas Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, quando do 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público.

7 Vide art. 39, incisos V e XV, da Lei Complementar nº 34/1994.

2. A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO À LUZ DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 90, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

Até julho de 2014, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o estágio probatório era regido pela citada Resolução PGJ nº 90/2003, que estabelecia, entre outros requisitos, os seguintes:

- I – idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;
- II – conduta pública e particular compatível com a dignidade do cargo;
- III – dedicação e exatidão no cumprimento dos deveres e funções do cargo;
- IV – eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;
- V – presteza e segurança nas manifestações processuais;
- VI – referências em razão da atuação, inseridas em ficha funcional;
- VII – publicação de livros, teses, estudos e artigos jurídicos, inclusive premiação obtida;
- VIII – atuação em Promotoria de Justiça que apresente dificuldade no exercício das atribuições;
- IX – contribuição à melhoria dos serviços da instituição e da Promotoria de Justiça;
- X – integração comunitária no que estiver afeto às atribuições do cargo;
- XI – frequência⁸ a cursos de aperfeiçoamento realizados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.⁹

Como se nota, tais requisitos, não raras vezes, mostram-se coincidentes com os próprios deveres a que está sujeito todo e qualquer membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme se comprova de uma leitura do art. 10 da legislação de regência.¹⁰

8 Por se tratar de citação do texto publicado, optou-se por respeitar-se aqui a grafia vigente à época da publicação do ato normativo.

9 Art. 2º da Resolução PGJ nº 90/2003.

10 “Art. 110 – São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

I – exercer as atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e em outras leis;

II – manter ilibada conduta pública e particular;

III – zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

IV – indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais, elaborando relatório em sua manifestação final e recursal, e nos procedimentos administrativos afetos à sua área de atuação;

V – observar os prazos processuais e procedimentais, justificando os motivos de eventual atraso;

VI – assistir aos atos judiciais ou extrajudiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença, permanecendo no fórum das 13 às 17 horas, ou além deste horário, quando necessário ou conveniente ao desempenho de sua função, salvo nos casos de realização de diligência indispensável ao exercício de atribuições;

VII – desempenhar com zelo e presteza suas funções;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei, devendo comunicar os motivos, de forma reservada, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias;

IX – adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços afetos a seu cargo;

X – tratar com urbanidade magistrados, advogados, partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça, não prescindindo de igual tratamento;

XI – residir, se titular, na respectiva comarca, ou na sede do Tribunal perante o qual officie;

XII – prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição;

XIII – identificar-se, mecanicamente ou mediante carimbo, em suas manifestações;

XIV – atender aos interessados, a qualquer momento nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membro do Ministério Público;

Especificamente quanto à produção processual do órgão de execução em estágio probatório, esse ato normativo determinava o encaminhamento, para análise e avaliação da Corregedoria-Geral, de dez peças processuais, assim estabelecidas:

I – Matéria Criminal:

- a) denúncias e aditamentos;
- b) libelos e aditamentos;
- c) pedidos de arquivamento de inquérito policial;
- d) pareceres e requerimentos;
- e) alegações finais;
- f) razões recursais;
- g) contrarrazões recursais;

XV – acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da administração superior do Ministério Público;

XVI – guardar sigilo profissional;

XVII – apresentar, no início do gozo de férias individuais, declaração de regularidade de serviço e informação do local onde possa ser encontrado;

XVIII – apresentar, ao término de substituição de membro do Ministério Público em gozo de férias ou licença, declaração de regularidade de serviço, acompanhada de relatório de atividades desempenhadas no período;

XIX – fornecer, quando da entrada em exercício na Promotoria de Justiça, declaração referente aos processos, inquéritos policiais e outros procedimentos que estejam com vista ao Ministério Público;

XX – apresentar, ao término do exercício na Promotoria de Justiça respectiva, declaração de regularidade de serviço;

XXI – comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, até como suplente, se convocado;

XXII – comparecer às reuniões dos órgãos de execução;

XXIII – respeitar a dignidade pessoal do acusado;

XXIV – velar pela regularidade e pela celeridade dos processos em que intervenha;

XXV – usar, em reuniões solenes, ordinárias e extraordinárias dos órgãos colegiados, em audiências e nos julgamentos perante os Tribunais, inclusive o Tribunal do Júri, as vestes talares do Ministério Público;

XXVI – realizar, trimestralmente, inspeção nas secretarias criminais, examinando individualmente os feitos criminais, providenciando ou requerendo, quando for o caso, entre outras medidas:

a) a decretação da extinção da punibilidade;

b) o livramento condicional e a comutação de pena;

c) o *‘habeas corpus’*;

d) o prosseguimento dos processos que estiverem paralisados injustificadamente;

e) a intimação do réu para justificar, sob pena de cassação do benefício, o motivo de descumprimento de *“sursis”* e do livramento condicional;

f) a intimação do réu da sentença, por mandado e, se ignorado seu paradeiro, por edital, nos termos da lei.

XXVII – fiscalizar, mensalmente ou quando conveniente, as cadeias públicas, os estabelecimentos prisionais e os que abriguem idosos, crianças, adolescentes, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência, registrando em livro próprio da Promotoria de Justiça as observações que julgar pertinentes e as providências efetivadas;

XXVIII – prestar assistência judiciária aos necessitados, na defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis;

XXIX – prestar as informações necessárias à elaboração do relatório das atividades da Procuradoria e da Promotoria de Justiça, na forma que dispuser o regulamento próprio;

(Inciso com redação dada pelo art. 12 da Lei Complementar nº 136, de 27/6/2014.)

XXX – manter atualizados os dados pessoais junto à administração do Ministério Público;

XXXI – colaborar na organização da biblioteca e do arquivo geral da Procuradoria ou da Promotoria de Justiça;

XXXII – trajar-se adequadamente e de conformidade com as tradições forenses, quando do comparecimento na Procuradoria-Geral de Justiça ou a solenidade promovida pela instituição, bem como, no exercício da função, em qualquer repartição pública.

XXXIII – integrar escala de plantão em finais de semana ou feriados, para adoção de medidas urgentes e atuação perante os Juizados Especiais ou em Promotorias cujas funções demandem atuação naqueles períodos.

(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 61, de 12/7/2001.)

Parágrafo único – As declarações a que se referem os incisos XVII, XVIII, XIX e XX serão remetidas à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma do Regimento Interno.”

- h) manifestações processuais lançadas em feitos relativos à Justiça da Infância e da Juventude;
- i) manifestações processuais lançadas em feitos relativos ao Juizado Especial Criminal.

II – Matéria Cível:

- a) petições iniciais;
- b) impugnações à contestação;
- c) pareceres interlocutórios;
- d) pareceres finais;
- e) requerimentos;
- f) razões recursais;
- g) contrarrazões recursais.

É importante destacar que tal resolução preceituava que essas dez manifestações processuais a serem encaminhadas à Corregedoria-Geral deveriam ser as que o próprio promotor de Justiça em estágio presumisse como as de sua melhor produção intelectual durante o trimestre em avaliação.

A dinâmica estabelecida deixava, pois, a cargo do próprio promotor de Justiça a escolha das peças que encaminharia para análise e avaliação da Corregedoria-Geral – circunstância essa que a equipe corregedora, com a experiência em analisar relatórios trimestrais, começou a entender como não ideal para fins de avaliação e, desde então, passou a estudar instrumentos que pudessem substituí-la por outra, cuja seleção de peças ficasse a cargo da Corregedoria-Geral. Apesar dessa constatação, em razão de questões logísticas e de tecnologia da informação, algum tempo ainda se levou para que tal ocorresse, como se verá adiante.

Sob a égide da Resolução PGJ nº 90/2003, a matéria extraprocessual era analisada apenas para fins informativos, consoante se observa do § 2º de seu art. 9º, a seguir transcrito:

§ 2º O relatório trimestral contemplará, ainda, menção às atividades extrajudiciais, mediante o encaminhamento das seguintes peças:

- a) cópias de portarias inaugurais e número de inquéritos civis e/ou procedimentos administrativos em andamento, termos de ajustamento de conduta e número de ações civis públicas em andamento;
- b) relação de números de manifestações exaradas em procedimentos de habilitação para casamento;
- c) relação de número de rescisões de contrato de trabalho homologadas;
- d) trabalhos jurídicos publicados no trimestre;
- e) informações sobre o atendimento ao público, atuação junto à comunidade, situação dos livros e pastas da Promotoria de Justiça, controle externo da

atividade policial e sistema penitenciário local, atuação protetiva do meio ambiente, do consumidor, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, do patrimônio público e da probidade administrativa, da saúde e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, consignando eventual falta de atribuição em alguma destas matérias;

f) cópias das atas das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, acompanhadas das decisões proferidas pelo Juiz-Presidente;

g) cópias de todos os ofícios dirigidos às autoridades.

Embora, como se verifica da norma acima transcrita, cópias de portarias inaugurais de inquéritos civis e/ou de procedimentos administrativos em andamento devessem ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, não havia, na prática, obrigação do Órgão Corregedor de analisar o conteúdo delas, computando-as apenas para fins quantitativos ou fazendo apontamentos pontuais decorrentes de alguma análise porventura levada a efeito de forma fortuita, a juízo do assessor CGMP responsável pela análise de um determinado número de relatórios trimestrais, os quais eram fisicamente remetidos ao Órgão Corregedor, por meio dos Correios, em até dez dias após o termo final do trimestre a ser avaliado.

As normas que compunham a referida resolução foram transpostas para um formulário de avaliação, elaborado com o objetivo de analisar de uma forma mais rápida os relatórios trimestrais, evitando-se que a avaliação de algum dos requisitos nela estabelecidos fosse esquecida por qualquer motivo.

Nesse sentido, o formulário intitulado “Parecer de Estágio Probatório”, formulado sob a gestão 2003/2005, significou importante passo rumo à transparência da avaliação dos relatórios trimestrais de estágio probatório levada a efeito pela Corregedoria-Geral, uma vez que permitia ao promotor de Justiça saber, sem que necessitasse recorrer ao respectivo ato normativo, os pontos sobre os quais recairia a avaliação do Órgão Corregedor.

À época, os relatórios trimestrais eram distribuídos entre todos os promotores de Justiça assessores CGMP, que, de forma analítica, avaliavam as peças processuais encaminhadas pelos órgãos de execução em estágio e as informações prestadas acerca da atividade extrajudicial, apontando, ao final, a seu juízo, um conceito para o trabalho avaliado.

Certo é que essa sistemática, embora avançada para o momento, implicava elevado grau de subjetividade do assessor na atribuição do conceito ao trabalho avaliado, conceito esse que, obviamente, variava de acordo com o quão rigoroso fosse o avaliador, o que, não raras vezes, fazia com que promotores de Justiça que apresentassem trabalhos de qualidade similar obtivessem conceitos distintos.

Para esclarecer o que se denomina aqui de “grau de subjetividade do avaliador”, é necessário apontar que não havia um critério que, previamente, estabelecesse o que o assessor CGMP deveria observar na peça a fim de analisá-la como excelente,

muito boa, ótima, boa, regular ou ruim. O apontamento desses conceitos ficava mesmo à mercê do que o avaliador, com seus critérios próprios, entendesse como tal.

Dada a subjetividade desse critério, algumas vezes a avaliação da Corregedoria-Geral chegou a ser contestada – ora pelo próprio promotor de Justiça avaliado, inconformado com as críticas que foram feitas a seu trabalho, ora pelo Conselho Superior do Ministério Público, que, por vezes, via excesso de rigor na avaliação do Órgão Corregedor, ora por ambos.

Nesse cenário, há de se destacar que a resolução em questão previa ainda que os trabalhos encaminhados à Corregedoria-Geral durante o estágio probatório seriam avaliados sob o aspecto do vernáculo – ponto sobre o qual também recaíam críticas do avaliado e do Conselho Superior, as quais, em sua maioria, apontavam para um excesso de rigor quanto à análise gramatical e linguística das manifestações escritas, embora existissem casos em que o avaliado e o Órgão Colegiado concordassem com os apontamentos feitos nesse sentido, quando notória a dificuldade do promotor de Justiça em expressar-se claramente.

Depois de um período em que utilizado tal formulário para avaliação dos relatórios trimestrais, a equipe corregedora, na gestão 2012-2015, entendendo a necessidade de atualização e aperfeiçoamento da sistemática avaliativa do estágio probatório, submeteu ao Conselho Superior do Ministério Público, para deliberação, nos termos do art. 33, XX, da Lei Complementar nº 34/1994, minuta de regulamento em que estabelecia as diretrizes e normas a regerem o período inicial da carreira do membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, as quais serão detidamente analisadas no tópico seguinte.

3. A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO À LUZ DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 2, DE 10 DE JULHO DE 2014

Toda a *expertise* em analisar e avaliar relatórios trimestrais de estágio probatório levou a equipe da Corregedoria-Geral à época a apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público proposta de regulamento do estágio probatório que levasse em consideração os avanços tecnológicos experimentados pela Instituição e o conhecimento de técnicas de avaliação voltadas para critérios mais objetivos para o lançamento dos conceitos “excelente”, “muito bom”, “bom”, “insuficiente” e “ruim” – conforme prevê o art. 9º da referida resolução, a seguir transcrito – por parte dos assessores CGMP, objetividade essa estendida também ao campo da avaliação do vernáculo, que passou a apresentar critérios coincidentes, no que cabíveis, com o que preconiza o Ministério da Educação e Cultura (MEC) para avaliar as redações formuladas quando da realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), conforme pode ser observado nos incisos I, II e III do § 1º do art. 9º da referida resolução, a seguir transcritos. Ou seja: a Corregedoria-Geral, àquela época, buscou adequar seus métodos de avaliação ao que havia de mais moderno, visando, com isso, conferir maior transparência à avaliação dos relatórios trimestrais de estágio probatório e alcançar uma maior igualdade na forma de avaliação, extirpando-se, assim, análises críticas meramente subjetivas, calcadas tão somente no entendimento do assessor CGMP avaliador.

Com essas diretrizes, o regulamento em questão foi detalhadamente apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público pelo promotor de Justiça Marcelo de Oliveira Milagres, assessor CGMP que, à época, era o responsável direto pela análise e avaliação dos relatórios trimestrais de estágio probatório, ocasião em que se reconheceu que a nova proposta avaliativa constituía-se em um passo importante para a Instituição, uma vez que representava a substituição da subjetividade (do sistema anterior) pela objetividade, verificada por meio de um formulário avaliativo que apresentava perguntas jurídicas cujas respostas deveriam ser encontradas nas peças avaliadas – peças essas previstas nas alíneas do inciso VI do § 3º do art. 5º da referida resolução, a seguir transcritas.

Uma vez encontrada a devida resposta a determinada pergunta objetiva, geralmente decorrente do texto legal reitor de determinada manifestação processual, o promotor de Justiça seria avaliado com nota máxima (1,00) nesse quesito; encontrando-se na peça uma resposta parcialmente correta, atribuir-se-ia a nota 0,5 ao quesito; não se encontrando resposta ao quesito, a nota do promotor de Justiça quanto ao quesito avaliado seria zero. Todas as notas 0,5 e zero dadas a cada um dos quesitos deveriam trazer explicações expressas para tanto; a nota 1,00 prescindiria de qualquer observação e, não sendo o caso de atribuir-se nota alguma dada a natureza ou a especificidade da peça, marcar-se-ia o campo “Inaplicável”, que em nada influenciaria na nota global do promotor de Justiça, que seria a média de todas as notas recebidas em cada uma das partes do parecer de avaliação. Essa

média final corresponderia a um conceito, levado a conhecimento tanto do avaliado quanto do Conselho Superior.

Após tal apresentação, o regulamento foi devidamente aprovado pelo competente Órgão Colegiado, que sugeriu apenas a inserção de campo em que se questionasse a atuação proativa do promotor de Justiça, o que foi prontamente inserido tanto no texto do regulamento – *vide* art. 5º, § 1º, inciso I, da referida Resolução – quanto no novo formulário de avaliação do estágio probatório, intitulado “Parecer sobre Estágio Probatório”.

Nesse ponto, é importante ressaltar que todo esse processo de atribuição de notas e de formulação de médias globais foi devidamente articulado pelos Analistas em Estatística lotados na Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, evitando-se, assim, distorções relativas à contagem dos pontos e à respectiva atribuição de conceitos, distorções essas que pudessem levar a avaliações injustas.

A par de toda essa inovação quanto aos critérios de avaliação, esse novo regulamento também ousou em estabelecer que a remessa dos relatórios trimestrais de estágio probatório não mais se daria pelos Correios, mas sim por meio eletrônico, conforme preceituado em seu art. 5º, *caput*, a seguir transcrito, sendo certo que seria criado um *e-mail* institucional especialmente para receber tais relatórios.

O uso do *e-mail* institucional para o recebimento de todos os relatórios trimestrais de estágio probatório dos promotores de Justiça não era, já àquela época, a ferramenta mais adequada para tanto, uma vez que a capacidade de recebimento de *e-mails* institucionais era sabidamente pequena e até mesmo imprópria para o compartilhamento de muitos textos digitalizados. Porém, naquele momento, essa foi a alternativa mais viável para se exterminarem as remessas de relatórios impressos, até que a Superintendência de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça, sob orientação da Corregedoria-Geral, desenvolvesse um sistema totalmente digital em que o promotor de Justiça postasse todas as suas manifestações escritas e, diante desse banco de dados, a própria Corregedoria-Geral escolhesse as manifestações escritas para analisar e avaliar.

Nesse contexto, faz-se necessário trazer à tona a norma em questão, especificamente no que se refere ao relatório trimestral de estágio probatório:

Seção II Dos Relatórios Trimestrais

Art. 5º O membro do Ministério Público em estágio probatório deverá encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, **por meio eletrônico**, no prazo de dez dias contados do vencimento de cada trimestre, relatórios de atividades abrangendo as diversas áreas de atuação, na forma deste Regulamento.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, considera-se Relatório Trimestral o documento eletrônico composto de:

I - Descrição das atividades proativas ou resolutivas que se destacaram no trimestre, acompanhada da documentação pertinente, quando possível;

II - informações acerca da situação funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório no período;

III - informações quantitativas acerca das atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas pelo membro do Ministério Público em estágio probatório no período;

IV - informações acerca do controle externo da atividade policial;

V - informações acerca do sistema penitenciário;

VI - informações acerca dos livros e pastas da(s) Promotoria(s) de Justiça em que atuou;

VII - cópias de dez peças processuais;

VIII - cópias de dez ofícios requisitórios ou notificatórios;

IX - cópia de um ofício de mera comunicação ou encaminhamento;

X - cópias dos termos de ajustamento de condutas firmados no período;

XI - cópias das recomendações expedidas no período;

XII - cópias das atas das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, acompanhadas das decisões proferidas pelo Juiz-Presidente.

§ 2º Presume-se que as dez peças processuais a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo estão entre as de melhor produção intelectual do membro do Ministério Público no período.

§ 3º Para os fins deste Regulamento, consideram-se informações quantitativas acerca das atividades extrajudiciais:

I - o número de manifestações exaradas em procedimentos de habilitação para casamento;

II - o número de rescisões de contrato de trabalho homologadas;

III - o número de trabalhos jurídicos publicados no trimestre;

IV - o número de portarias expedidas no período;

V - o número de audiências públicas realizadas no período;

VI - o número de reuniões realizadas no período.

§ 4º Para os fins deste Regulamento, consideram-se peças processuais:

I - relativas à matéria criminal:

a) denúncias e aditamentos;

b) pedidos de arquivamento de inquérito policial;

c) pareceres e requerimentos;

- d) memoriais;
 - e) razões recursais;
 - f) contrarrazões recursais;
 - g) representações.
- II - relativas à matéria cível:**
- a) petições iniciais;
 - b) impugnações;
 - c) pareceres interlocutórios;
 - d) pareceres finais;
 - e) requerimentos;
 - f) razões recursais;
 - g) contrarrazões recursais;
 - h) memoriais.

§ 5º O Promotor de Justiça em estágio probatório enviará à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, seis relatórios trimestrais, na forma deste Regulamento.

§ 6º O Relatório Trimestral abrangerá os meses de efetivo exercício, excluindo-se a contagem do prazo nos períodos de afastamento previstos no art. 121 da Lei Complementar nº 34/94.

Art. 6º **Os Relatórios serão organizados em meio eletrônico**, com índice que contenha o nome do Promotor de Justiça, a comarca de residência, a data da nomeação e dos exercícios e o trimestre a que se referem.

Art. 7º Corregedor-Geral do Ministério Público e os membros do Ministério Público orientadores poderão requisitar ao Promotor de Justiça em estágio probatório o envio de cópias de trabalhos referidos nos relatórios trimestrais e não encaminhados.

Art. 8º Secretaria da Corregedoria Geral controlará o recebimento dos relatórios trimestrais eletrônicos até o encerramento do estágio probatório, comunicando ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para as providências pertinentes, quando o Promotor de Justiça deixar de proceder à remessa no prazo estabelecido.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público que, sem justificativa devidamente acolhida pela Corregedoria-Geral, não enviar o pertinente relatório trimestral eletrônico sujeitar-se-á à imediata requisição dele pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, sem prejuízo da anotação na ficha funcional e da instauração de procedimento disciplinar administrativo para apuração de falta funcional.

Art. 9º Recebido o relatório trimestral eletrônico pela Secretaria da Corregedoria-Geral do Ministério Público, este será imediatamente

distribuído à Assessoria do Corregedor-Geral do Ministério Público, que, **seguindo critérios objetivos, emitirá parecer, com atribuição dos conceitos “excelente”, “muito bom”, “bom”, “insuficiente” ou “ruim”**, conforme for o caso, no qual analisará:

I - os aspectos técnico-jurídicos dos trabalhos, com menção a eventuais imperfeições, falhas, omissões, vícios ou erros encontrados e indicação sintética da solução ou orientação sugeridas;

II - a utilização do vernáculo, a apresentação gráfica, a qualidade da redação e lógica no desenvolvimento do raciocínio;

III - as atividades extrajudiciais.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, a utilização do vernáculo e a qualidade da redação e lógica no desenvolvimento do raciocínio, a que se refere o inciso II deste artigo, compreendem:

I - aspectos relativos ao domínio da norma padrão da língua escrita;

II - aspectos relativos à seleção, organização e interpretação de argumentos em defesa de um ponto de vista;

III - aspectos relativos à construção da argumentação.

§ 2º Após a análise na forma estabelecida neste artigo, a Assessoria encaminhará, eletronicamente, o parecer ao crivo do Corregedor-Geral do Ministério Público, que decidirá por sua aprovação ou não e o encaminhará imediatamente, também de forma eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º Caso o Promotor de Justiça obtenha os conceitos “insuficiente” ou “ruim”, a Corregedoria-Geral sugerirá ao Conselho Superior do Ministério Público o encaminhamento dele a curso de aprimoramento a ser ministrado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).

§ 4º Cópia do parecer aprovado pelo Corregedor-Geral nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo será remetida eletronicamente ao Promotor de Justiça em estágio probatório. (grifo nosso)

É de se notar que a atividade extrajudicial ganhou maior visibilidade quando comparada ao modelo anterior, regido pela Resolução PGJ nº 90/2003, uma vez que se passou a exigir o envio de cópias também de TACs e recomendações, para serem avaliadas sob critérios objetivos, por meio de respostas a perguntas previamente elaboradas em relação a essas peças.

Em relação às requisições e notificações, as perguntas do formulário de avaliação foram elaboradas de modo a reforçar ao promotor de Justiça em estágio probatório a necessidade de que tais atos fossem expedidos sempre no bojo de um expediente investigatório, com apresentação dos devidos fundamentos constitucionais e legais e com o cuidado de não se exorbitar do poder requisitório e notificatório. Outrora,

à luz da Resolução nº 90/2003, os ofícios não eram, na prática, analisados com esse rigor, sendo somente eventualmente apontadas incongruências.

O formulário elaborado como “espelho” a essa resolução foi empregado com sucesso para fins de avaliação do promotor de Justiça em estágio probatório, não sendo a avaliação efetuada com base nele objeto de nenhuma crítica pelo Conselho Superior, órgão incumbido de decidir sobre a permanência ou não na carreira do promotor de Justiça em estágio probatório.

4. A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO À LUZ DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 2, DE 10 DE JULHO DE 2014, INTERPRETADA EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E COM A CARTA DE BRASÍLIA

Já a partir de janeiro de 2016, sob nova gestão, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais priorizou a elaboração e a aprovação de um novo Regimento Interno, o que se mostrava extremamente necessário, uma vez que o documento então vigente datava de 1984, sendo, portanto, anterior até mesmo à promulgação da Constituição da República de 1988. Referido Regimento foi aprovado pela Egrégia Câmara dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no dia 28/9/2016.

Os estudos que embasaram a elaboração da minuta desse novo Regimento Interno levaram em consideração, especialmente no que tange ao Estágio Probatório, recomendações emanadas da Corregedoria Nacional quando da realização de inspeção na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em fevereiro de 2016. Também teve grande influência a Carta de Brasília, aprovada em 22/9/2016, no 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público, pelas Corregedorias Nacional e dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, que prevê o desenvolvimento de um sistema avaliativo que considere objetivos, metas e indicadores direcionados à análise da eficácia social da atuação dos membros e da Instituição. É o que se poderá extrair do art. 204 do mencionado Regimento Interno.

Assim, no que concerne especificamente ao acompanhamento do estágio probatório pela Corregedoria-Geral, o Órgão Corregedor Nacional recomendou que fossem envidados todos os esforços para que, durante esse período inicial na carreira, o promotor de Justiça laborasse em todas as áreas de atuação do Ministério Público e que, inclusive, participasse de sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, devendo ainda a Corregedoria-Geral assumir papel de protagonista nesse período, acompanhando de perto os cursos de ingresso na carreira e necessariamente realizando, ao menos, uma correição ordinária nesses membros em início de carreira.

Em atenção às determinações e recomendações da Corregedoria Nacional do CNMP, a Corregedoria-Geral, quando do ingresso na carreira dos membros do Ministério Público aprovados no LIV Concurso (2ª chamada), participou de forma efetiva do curso de ingresso ministrado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento

Funcional (Ceaf), permanecendo com os recém-empossados, por cinco dias inteiros, observando a sistemática traçada no Ato CGMP nº 15 de 28 de junho de 2016 – que disciplina o módulo “Corregedoria-Geral” no curso de ingresso na carreira do Ministério Público:

ATO CGMP Nº 15, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Disciplina o módulo “Corregedoria-Geral” no curso de ingresso na carreira do Ministério Público.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994, e extralegais previstas no art. 2º, § 1º, V, do Ato CGMP nº 1, de 15 de dezembro de 2015, e

CONSIDERANDO a necessidade de se promover intenso e próximo relacionamento entre a Corregedoria-Geral do Ministério Público e os Promotores de Justiça que ingressaram na carreira ministerial por meio do LIV Concurso/2ª Chamada;

CONSIDERANDO os desafios próprios da Corregedoria-Geral, consistentes na orientação e fiscalização dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a recomendação emanada da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público quando da realização de inspeção na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto à imperiosidade de se conferir protagonismo ao Órgão Corregedor ao se oferecerem cursos de ingresso na carreira ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º, do Ato CGMP nº 11, de 23 de maio de 2016, que estabelece a realização de encontros anuais entre a Corregedoria-Geral e os Promotores de Justiça em estágio probatório, prevendo, inclusive, a ocorrência de entrevista, pessoal e reservada, entre o Corregedor-Geral ou Subcorregedor-Geral e o membro do Ministério Público estagiário,

Resolve:

Art. 1º Disciplinar o módulo “Corregedoria-Geral” na estrutura do curso de ingresso na carreira dos Promotores de Justiça aprovados no LIV Concurso/2ª Chamada.

Art. 2º O módulo a que se refere o art. 1º deste Ato tem por **objetivo geral apresentar os aspectos gerais da Corregedoria-Geral** aos Promotores de Justiça que ingressaram no Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio do LIV Concurso/2ª Chamada e **explicitar-lhes os atos e também procedimentos de atuação do Órgão Corregedor**.

Art. 3º Os **objetivos específicos** do módulo instituído no art. 1º deste Ato são os seguintes:

I - esclarecer as funções exercidas por Subcorregedores-Gerais e Promotores de Justiça Assessores;

II - expor sobre os principais institutos constantes da Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria-Geral (Ato CGMP nº 1, de 15 de dezembro de 2015);

III - apontar os mecanismos de correição e inspeção;

IV - demonstrar como ocorre a avaliação durante o estágio probatório;

V - detalhar a tramitação da notícia de fato, da reclamação disciplinar e do processo disciplinar.

Art. 4º O módulo “Corregedoria-Geral” no curso de ingresso na carreira do Ministério Público será ministrado durante 5 (cinco) dias, conforme cronograma anexo a este Ato.

Art. 5º O módulo “Corregedoria-Geral” no curso de ingresso na carreira do Ministério Público terá como Coordenador-Geral o Subcorregedor-Geral Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral, Procurador de Justiça Rodrigo Sousa de Albuquerque, e, como Subcoordenadores, os Promotores de Justiça Assessores CGMP Gregório Assagra de Almeida e Rodrigo Iennaco de Moraes e a servidora assessora da Corregedoria-Geral Fabíola de Sousa Cardoso.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO
Corregedor-Geral do Ministério Público

Nos estertores do curso de ingresso na carreira, a Corregedoria-Geral procedeu à realização de entrevistas individualizadas com cada um dos promotores de Justiça recém-empossados, sendo tais entrevistas com o Órgão Corregedor antecedidas de conversas individualizadas com profissionais das áreas médica e psicológica da Procuradoria-Geral de Justiça.

Ainda em observância às determinações e recomendações da Corregedoria Nacional do CNMP quando da realização de inspeção, a Corregedoria-Geral expediu o Ato CGMP nº 11, de 23 de maio de 2016 – *que dispõe sobre a realização de correições ordinárias, encontros anuais e entrevistas relacionadas com os promotores de Justiça em estágio probatório*, vazado nos seguintes termos:

ATO CGMP Nº 11, DE 23 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a realização de correições ordinárias, encontros anuais e entrevistas relacionadas com os Promotores de Justiça em estágio probatório.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 38, II, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, com fundamento no art. 2º, § 1º, inciso V, do Ato CGMP nº 1, de 15 de dezembro de 2015, e

Considerando a determinação contida no Relatório Conclusivo de Inspeção realizada na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais nos dias 2 e 3 de fevereiro de 2016, elaborado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e aprovado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de que seja realizada pelo menos uma correição/inspeção ordinária em Promotorias de Justiça em que oficiam órgãos de execução em estágio probatório;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 43, de 16 de junho de 2009, e nº 61, de 27 de julho de 2010, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando o disposto na Resolução CSMP nº 2, de 10 de julho de 2014, que aprovou o regulamento de estágio probatório elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

Considerando a iminência do prazo estipulado pela Corregedoria Nacional para que esta Corregedoria-Geral informe ao Conselho Nacional do Ministério Público as medidas tomadas visando à realização de correição ordinária em Promotorias de Justiça em que oficiam órgãos de execução em estágio probatório,

Resolve:

Art. 1º O Corregedor-Geral do Ministério Público realizará, diretamente ou por delegação de competência a Subcorregedores-Gerais ou a Promotores de Justiça Assessores, correições ordinárias, correições extraordinárias ou inspeções nas atividades exercidas por Promotores de Justiça em estágio probatório.

Parágrafo único. As correições ordinárias serão realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência, a pontualidade, o exercício das funções, o relacionamento no ambiente funcional, o cumprimento dos deveres do cargo e a conduta pública e particular dos membros da Instituição em estágio probatório.

Art. 2º A Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará pelo menos uma correição ordinária nas atividades dos membros do Ministério Público em estágio probatório.

Art. 3º O cronograma das correições ordinárias de que cuida o art. 2º deste Ato será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da primeira delas.

Parágrafo único. A correição ordinária será comunicada ao Promotor de Justiça em estágio probatório com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do início dos trabalhos.

Art. 4º A correição de que trata o art. 2º deste Ato poderá ocorrer sob forma virtual ou sob a modalidade presencial, a critério do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, observada a viabilidade concreta para a realização do ato.

Art. 5º A correição do Promotor de Justiça em estágio probatório, quando ocorrer pela via virtual, será integrada por análise de peças, livros e entrevista a ser realizada, via Skype ou outros meios eletrônicos de semelhante eficácia, inclusive por meio de ligação telefônica, pelo Corregedor-Geral ou Subcorregedor-Geral ou pelo Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral.

§ 1º O Promotor de Justiça em estágio probatório que se submeter à correição na forma do “caput” deste artigo deverá informar à Corregedoria-Geral,

em até 10 (dez) dias antes da realização das atividades correcionais, os números de todas as peças processuais produzidas a partir da publicação deste Ato, cabendo ao Órgão Corregedor escolher, entre elas, 10 (dez) ou mais manifestações para análise, excetuando-se aquelas que já tiverem sido avaliadas no âmbito dos relatórios trimestrais, e comunicar ao órgão de execução correcionado as peças escolhidas, para que estas sejam efetivamente encaminhadas para avaliação.

§ 2º Será encaminhado, em até 20 (vinte) dias da realização da correição virtual, formulário de correição ordinária com pedidos de informações que deverão ser preenchidas pelo Promotor de Justiça em estágio probatório até 10 (dez) dias antes da correição.

§ 3º O Promotor de Justiça em estágio probatório que, na data designada para sua submissão à correição ordinária, estiver oficiando em Promotoria de Justiça optante pelo SRU Judicial fica dispensado da providência prevista no § 1º deste artigo, cabendo à Corregedoria-Geral escolher, entre todas as manifestações processuais constantes desse Sistema, 10 (dez) delas para avaliação, excetuando-se aquelas que já tiverem sido examinadas no âmbito dos relatórios trimestrais, e comunicar ao órgão de execução correcionado as peças escolhidas, para que estas sejam efetivamente encaminhadas para avaliação.

§ 4º A Corregedoria-Geral indicará ao Promotor de Justiça em estágio probatório os números das manifestações extrajudiciais que pretende avaliar, para que estas sejam efetivamente encaminhadas ao Órgão Corregedor.

§ 5º A correição ordinária sob a forma virtual não dispensa o Promotor de Justiça correcionado da apresentação do material elencado no art. 44 do Ato CGMP nº 1, de 15 de dezembro de 2015, tampouco da tomada das providências ali estabelecidas.

§ 6º Constatando irregularidades ou anormalidades, o Corregedor-Geral poderá determinar a conversão da correição ordinária virtual em correição extraordinária ou em inspeção extraordinária.

§ 7º A entrevista a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser devidamente gravada.

§ 8º A correição sob a forma presencial observará, no que couber, o disposto no art. 44 do Ato CGMP nº 1, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 6º A Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao final das correições ordinárias, elaborará relatório circunstanciado e fará o encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 7º O Promotor de Justiça em estágio probatório que, na data da publicação deste Ato, já tiver se submetido aos trabalhos correcionais fica dispensado da submissão a nova correição ordinária até que ocorra sua vitaliciedade na carreira, salvo se a Promotoria de Justiça em que oficia constar do calendário geral de correições ordinárias.

Art. 8º As correições ordinárias nas Promotorias de Justiça em que atuam órgãos de execução em estágio probatório observarão os termos deste Ato, do Ato CGMP nº 1, de 15 de dezembro de 2015, e das Resoluções n.º 43, de 16 de junho de 2009, e nº 61, de 27 de julho de 2010, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 9º Será realizado pelo menos um encontro anual com todos os Promotores de Justiça em estágio probatório, visando à aproximação entre estes e a Corregedoria-Geral e às orientações necessárias.

§ 1º No encontro previsto no “caput” deste artigo, o Corregedor-Geral ou o Subcorregedor-Geral entrevistará, pessoal e isoladamente, os Promotores de Justiça em estágio probatório.

§ 2º Na entrevista a que se refere o § 1º deste artigo, o Corregedor-Geral ou o Subcorregedor-Geral far-se-á acompanhar por equipe multidisciplinar integrada por profissionais da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2016.

Paulo Roberto Moreira Cançado
Corregedor-Geral do Ministério Público

Nesse sentido, a Corregedoria-Geral encontra-se em fase de finalização do projeto de implementação de correições virtuais, às quais serão submetidos os membros do Ministério Público ao menos uma vez durante o tempo em que estiverem no estágio probatório.

Além disso, a Resolução CSMP nº 2/2014 foi incorporada ao Regimento Interno da Corregedoria-Geral na parte relativa ao estágio probatório, ao que se acrescentaram as recomendações da Corregedoria Nacional retromencionadas, conferindo-se, pois, maior organicidade ao tratamento desse tema, conforme se depreende do fragmento normativo a seguir transcrito:

Seção X – Acompanhamento do Estágio Probatório de Membros

Art. 67. Compete à Corregedoria-Geral acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público, nos termos do art. 39, V, da LCE nº 34/1994.

§ 1º A verificação dos atributos morais, no âmbito pessoal e familiar, dar-se-á, sem prejuízo de outros direitos e garantias fundamentais, conforme previsto no art. 5º, X, da Constituição da República, quando envolver a pesquisa da intimidade e da vida privada do órgão de execução em estágio probatório.

§ 2º A Corregedoria-Geral e a Procuradoria-Geral de Justiça zelarão pela realização, por Promotores de Justiça em estágio probatório, de trabalhos em Plenário do Tribunal do Júri e pela atuação em diversas áreas das atribuições do Ministério Público.

Art. 68. Considera-se estágio probatório o período compreendido pelos dois primeiros anos de efetivo exercício na carreira, durante os quais será examinada, pela Corregedoria-Geral e pelo Conselho Superior, a conveniência da permanência e do vitaliciamento na carreira do membro do Ministério Público, observados, entre outros, os seguintes requisitos:

I - eficiência, pontualidade e assiduidade;

II - idoneidade moral revelada com condutas pública e privada compatíveis com a dignidade do cargo;

III - capacidade técnica;

IV - integração comunitária do Promotor de Justiça em estágio no que estiver afeto às atribuições do cargo;

V - atuação do Promotor de Justiça em estágio em relação ao atendimento ao público.

§ 1º Durante o biênio a que se refere o “caput” deste artigo, a atuação do membro do Ministério Público será acompanhada e avaliada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público por meio de inspeções, correições, análise de trabalhos e outros meios ao seu alcance.

§ 2º Será obrigatória a realização de pelo menos uma inspeção e ou correição no membro do Ministério Público em estágio probatório, sem prejuízo da realização de outras atividades correcionais.

§ 3º Para fins de orientação quanto à atuação funcional, os Promotores de Justiça em estágio probatório poderão ser convocados a comparecer, a critério do Corregedor-Geral, a reuniões coletivas, em data marcada com pelo menos cinco dias de antecedência.

§ 4º A permanência na carreira e o vitaliciamento do membro do Ministério Público serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público, na forma prevista na LCE nº 34/1994.

Art. 69. O Corregedor-Geral designará, no mínimo, um Procurador de Justiça e um Promotor de Justiça de entrância especial para acompanhamento individual do estágio probatório do membro do Ministério Público.

§ 1º A função do orientador consiste no aconselhamento do membro do Ministério Público em estágio probatório, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, sobre questões de natureza pessoal, funcional ou institucional que lhe sejam apresentadas, de modo a contribuir para o exercício e aperfeiçoamento do trabalho ministerial.

§ 2º Ficam isentos dessa atribuição os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça que ocupam cargos de confiança nos Órgãos de Assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça e na Corregedoria-Geral do Ministério Público e os que integram o Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 70. A designação prevista no art. 69 deste Regimento Interno será precedida de sorteio dentre Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça de entrância especial e os Promotores de Justiça em estágio probatório.

§ 1º Também será realizado sorteio, na forma do “caput” deste artigo, para fins de indicação dos respectivos suplentes de Procurador de Justiça e Promotor de Justiça de entrância especial.

§ 2º Ocorrendo o sorteio de Procurador de Justiça com atuação na área cível, será providenciada a indicação de Promotor de Justiça de entrância especial com exercício na área criminal, e vice-versa.

§ 3º A Corregedoria-Geral designará os membros do Ministério Público escolhidos para orientar os Promotores de Justiça em estágio probatório, observada a necessária rotatividade.

Art. 71. Ao assumir suas funções na Promotoria de Justiça para a qual tiver sido designado, o órgão de execução substituto fará imediata comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público, acompanhada de declaração sobre a situação dos serviços que lhe forem afetos.

§ 1º Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo em caso de nova designação do órgão de execução substituto.

§ 2º Nos casos de desligamento de Promotoria de Justiça, o órgão de execução em estágio probatório deverá comunicar imediatamente à Corregedoria-Geral do Ministério Público a situação dos serviços que estavam a seu cargo, acompanhada da respectiva declaração.

Art. 72. Para todos os efeitos legais, o período de estágio probatório compreende o de orientação e preparação.

Art. 73. O Corregedor-Geral, havendo recomendação para a frequência a curso de aperfeiçoamento funcional, promoverá a inclusão do tema na pauta da sessão subsequente do Conselho Superior, comunicando-se a medida ao Relator do procedimento.

Art. 74. O membro do Ministério Público em estágio probatório disponibilizará, em plataforma digital desenvolvida para esses fins, todas as manifestações judiciais e extrajudiciais que produzir durante o período em que estiver em estágio probatório, devendo a Corregedoria-Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento de cada trimestre, escolher, no mínimo, dez (10) peças para analisar na forma deste Regimento Interno.

§ 1º Para os fins deste Regimento Interno, além das peças processuais referidas no “caput” deste artigo, considera-se Relatório Trimestral o documento eletrônico composto de:

I - Descrição das atividades proativas ou resolutivas que se destacaram no trimestre, acompanhada da documentação pertinente, quando possível;

II - informações acerca da situação funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório no período;

III - informações quantitativas acerca das atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas pelo membro do Ministério Público em estágio probatório no período;

IV - informações acerca da fiscalização da atividade policial;

V - informações acerca do sistema penitenciário;

VI - informações acerca dos livros e pastas da(s) Promotoria(s) de Justiça em que atuou;

VII - cópias de todos os ofícios requisitórios ou notificatórios;

VIII - cópia dos ofícios de mera comunicação ou encaminhamento;

IX - cópias dos termos de ajustamento de condutas firmados no período;

X - cópias das recomendações expedidas no período;

XI - cópias das atas das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, acompanhadas das decisões proferidas pelo Juiz-Presidente;

XII - cópia dos projetos sociais instaurados e/ou conduzidos no período, nos termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 2, de 11 de julho de 2013.

§ 2º A Procuradoria-Geral de Justiça diligenciará para que, durante o período de estágio probatório, o órgão de execução do Ministério Público atue em sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri.

§ 3º Para os fins deste Regimento Interno, consideram-se informações quantitativas acerca das atividades extrajudiciais:

I - o número de manifestações exaradas em procedimentos de habilitação para casamento;

II - o número de rescisões de contrato de trabalho homologadas;

III - o número de trabalhos jurídicos publicados no trimestre;

IV - o número de portarias expedidas no período;

V - o número de audiências públicas realizadas no período;

VI - o número de reuniões realizadas no período.

§ 4º Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, consideram-se peças processuais:

I - relativas à matéria criminal:

a) denúncias e aditamentos;

b) pedidos de arquivamento de inquérito policial;

- c) pareceres e requerimentos;
- d) memoriais;
- e) razões recursais;
- f) contrarrazões recursais;
- g) representações.

II - relativas à matéria cível:

- a) petições iniciais;
- b) impugnações;
- c) pareceres interlocutórios;
- d) pareceres finais;
- e) requerimentos;
- f) razões recursais;
- g) contrarrazões recursais;
- h) memoriais.

§ 5º A Corregedoria-Geral avaliará, durante o estágio probatório, os relatórios trimestrais disponibilizados pelo membro do Ministério Público na plataforma digital criada para esses fins, na forma deste Regimento Interno.

Art. 75. A Superintendência Administrativa da Corregedoria-Geral controlará o recebimento dos relatórios trimestrais eletrônicos até o encerramento do estágio probatório, comunicando ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para as providências pertinentes, quando o Promotor de Justiça deixar de proceder à disponibilização eletrônica dos documentos no prazo estabelecido.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público que, sem justificativa devidamente acolhida pela Corregedoria-Geral, não disponibilizar o pertinente relatório trimestral eletrônico sujeitar-se-á à imediata requisição dele pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, sem prejuízo da anotação na ficha funcional e da instauração de procedimento disciplinar administrativo para apuração de falta funcional.

Art. 76. Disponibilizado eletronicamente o relatório trimestral pelo Promotor de Justiça em estágio probatório, a Diretoria de Estágio Probatório e de Orientação da Corregedoria-Geral do Ministério Público imediatamente o distribuirá à Assessoria do Corregedor-Geral do Ministério Público, que, seguindo critérios objetivos, emitirá parecer, com atribuição dos conceitos “excelente”, “muito bom”, “bom”, “insuficiente” ou “ruim”, conforme for o caso, no qual analisará:

I - os aspectos técnico-jurídicos dos trabalhos, com menção a eventuais imperfeições, falhas, omissões, vícios ou erros encontrados e indicação sintética da solução ou orientação sugeridas;

II - a utilização do vernáculo, a apresentação gráfica, a qualidade da redação e lógica no desenvolvimento do raciocínio;

III - as atividades judiciais e extrajudiciais e sua relevância e repercussão jurídica e social no plano da proteção e da efetivação dos direitos fundamentais afetos à área de atuação do Ministério Público.

§ 1º Para os fins deste Regimento Interno, a utilização do vernáculo e a qualidade da redação e lógica no desenvolvimento do raciocínio, a que se refere o inciso II deste artigo, compreendem:

I - aspectos relativos ao domínio da norma padrão da língua escrita;

II - aspectos relativos à seleção, organização e interpretação de argumentos em defesa de um ponto de vista;

III - aspectos relativos à construção da argumentação.

§ 2º Após a análise na forma estabelecida neste artigo, a Assessoria encaminhará, eletronicamente, o parecer ao crivo do Corregedor-Geral do Ministério Público, que decidirá por sua aprovação ou não e o encaminhará imediatamente, também de forma eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º Caso o Promotor de Justiça obtenha os conceitos “insuficiente” ou “ruim”, a Corregedoria-Geral sugerirá ao Conselho Superior do Ministério Público o encaminhamento dele a curso de aprimoramento a ser ministrado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).

§ 4º Cópia do parecer aprovado pelo Corregedor-Geral nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo será remetida eletronicamente ao Promotor de Justiça em estágio probatório.

Art. 77. A impugnação à permanência e ao vitaliciamento do Promotor de Justiça em estágio probatório obedecerá ao disposto na LCE nº 34/1994 e ao contido no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 78. O órgão de execução em estágio probatório será informado dos termos deste Regimento Interno e da Consolidação dos Atos da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 79. O Corregedor-Geral poderá encaminhar ao departamento médico da Procuradoria-Geral de Justiça expediente visando ao acompanhamento psicológico do membro em estágio probatório.

Art. 80. No Curso de Ingresso na Carreira de Promotor de Justiça e nos cursos de vitaliciamento será conferido papel de protagonista à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Ademais, há de se registrar que o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público também incorporou em seu arcabouço normativo as normas e diretrizes da Carta de Brasília, assim estabelecendo o seu art. 204:

Art. 204. A Corregedoria-Geral do Ministério Público desenvolverá sistema de avaliação que leve em conta objetivos, metas e indicadores direcionados à análise da eficácia social da atuação dos membros e da Instituição.

§ 1º A Corregedoria-Geral deverá renovar os métodos de avaliação, orientação e fiscalização da atividade-fim e das atividades administrativas para aferir a atuação resolutiva do Ministério Público e a sua relevância social.

§ 2º A Corregedoria-Geral avaliará, orientará e fiscalizará o cumprimento do Planejamento Estratégico, do Plano Geral de Atuação e dos Programas de Atuação dos Órgãos de Execução e dos seus respectivos Projetos Executivos.

§ 3º A Corregedoria-Geral estabelecerá orientações gerais e critérios de avaliação, orientação e fiscalização com a priorização de demandas a partir do Planejamento Estratégico, do Plano Geral de Atuação e dos Programas de Atuação dos Órgãos de Execução e dos seus respectivos Projetos Executivos.

§ 4º A valorização do resultado da atuação dos membros e da Instituição deverá ultrapassar o controle meramente formal, quantitativo e temporal das causas em que atua o Ministério Público.

§ 5º As atividades de avaliação e orientação da Corregedoria-Geral deverão fomentar as boas práticas e a efetividade da atuação dos órgãos do Ministério Público como agentes políticos.

§ 6º A Corregedoria-Geral deverá superar, nas suas atividades avaliativas, o critério de priorização da atuação judicial, assim como ir além da mera fiscalização ao cumprimento dos prazos procedimentais.

§ 7º A avaliação da atividade-fim deverá considerar a totalidade dos mecanismos de atuação extrajudicial, inclusive a realização de audiências públicas e a adoção de medidas de inserção social, como palestras e reuniões, além da atuação por intermédio de Projetos Sociais.

§ 8º Deverá ser aferida, nas atividades de avaliação, a utilização eficiente de mecanismos de resolução consensual e a priorização dos mecanismos de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas.

§ 9º Deverá ser aferida a utilização eficiente e objetiva de instrumentos e métodos de investigação na determinação de diligências, bem como dos recursos extrajudiciais e judiciais visando à prevenção e à tempestiva correção de ilícitos.

§ 10 A Corregedoria-Geral participará da definição dos Planos de Atuação e de seu acompanhamento.

§ 11 A avaliação da atuação dos membros e servidores do Ministério Público levará em conta, sempre que possível, a oitiva, em audiência pública ou

não, dos cidadãos diretamente interessados ou da respectiva sociedade organizada.

§ 12 A Corregedoria-Geral participará das decisões administrativas relacionadas à definição de atribuições, do aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e das Procuradorias de Justiça e dos critérios de substituição ou cumulação de funções.

§ 13 A Corregedoria-Geral atuará junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) para a definição do conteúdo programático do curso de formação dos novos agentes políticos do Ministério Público, bem como dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajudicial resolutive.

§ 14 A priorização da avaliação qualitativa dos procedimentos extrajudiciais em tramitação deverá considerar, entre outros critérios, a natureza, a complexidade e o alcance social da matéria.

§ 15 A avaliação da duração razoável do processo deverá considerar, principalmente, as necessidades do direito material, de modo a aferir se há hipótese concreta de necessidade de agilização do procedimento em situações de urgência ou se há necessidade de alargamento do procedimento nos casos em que a complexidade da matéria de fato e de direito o exigir.

§ 16 Deverão ser criados pela Corregedoria-Geral parâmetros não meramente formais para subsidiar a avaliação e a fiscalização do tempo de tramitação dos procedimentos extrajudiciais, considerando-se, para isso, a efetividade das diligências determinadas, os intervalos entre os impulsionamentos (períodos em que o procedimento resta concluso), assim como a adoção de instrumentos resolutivos e outras medidas.

§ 17 A Corregedoria-Geral deverá verificar, nas correições avaliativas e nas inspeções, a regularidade e a resolutividade da atuação do Ministério Público nas atividades jurisdicional e extrajudicial, analisando, entre outros, o cumprimento do Planejamento Estratégico, do Plano de Atuação e dos Projetos Executivos, levando-se em consideração, nas atividades extrajudiciais, os seguintes fatores:

I - Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Preparatórios:

- a) Instauração com amparo em fundamentos constitucionais ou legais;
- b) Delimitação de objeto adequado e relevante do ponto de vista da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais;
- c) Determinação somente de diligências necessárias;
- d) Eficiência quanto ao andamento e à conclusão;
- e) Apresentação dos fundamentos constitucionais e legais, em caso de tramitação com publicidade restrita;

- f) Permissão de participação social, legitimamente interessada;
- g) Priorização, sempre que possível, da resolução consensual;
- h) Adoção tempestiva e adequada das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, com vistas à cessação do ilícito ou sua correção.

II - Audiências Públicas:

- a) Regularidade e periodicidade das audiências públicas;
- b) Acessibilidade do cidadão às audiências públicas;
- c) Audiências públicas realizadas com a demonstração de proatividade e eficácia na defesa dos direitos fundamentais.

III - Termos de Ajustamento de Conduta:

- a) Apresentação dos devidos fundamentos constitucionais ou legais;
- b) Delimitação do fato que resultou na existência ou na iminência do dano;
- c) Caracterização do dano;
- d) Descrição das obrigações de fazer e/ou não fazer, de forma a contemplar as circunstâncias de modo, tempo, lugar e outras;
- e) Estabelecimento de prazo para o cumprimento das obrigações;
- f) Cominação, nos casos de não cumprimento das obrigações pactuadas, de eventual sanção (multa) a ser aplicada;
- g) Demonstração de resolutividade e eficácia do ponto de vista jurídico e social;
- h) Participação social, por intermédio de pessoas ou entes representativos;
- i) Ampla publicidade dos termos de ajustamento de conduta do ponto de vista de sua elaboração e dos seus resultados para a sociedade;
- j) Efetividade na fiscalização e adoção de providências no sentido de execução de termos de ajustamento eventualmente descumpridos.

IV - Recomendações:

- a) Apresentação dos devidos fundamentos constitucionais ou legais;
- b) Demonstração da utilidade social, principalmente por expressar a adequada defesa dos direitos e/ou garantias constitucionais fundamentais, individuais ou coletivas.
- c) Efetividade na fiscalização sobre o acatamento das recomendações expedidas e adoção das providências eventualmente cabíveis na hipótese de descumprimento e manutenção do ilícito.

V – Participação em Projetos Sociais:

- a) Observância dos princípios da transformação social, publicidade ampla e irrestrita, participação social, eficiência, cooperação, utilidade social, priorização da prevenção, reparação integral, máxima coincidência entre o dano e a reparação, máxima precisão dos objetivos e metas, avaliação e monitoramento periódicos dos resultados e flexibilização da técnica para atender às necessidades dos direitos e garantias fundamentais;
- b) Definição de justificativa, objetivo geral, objetivo específico ou metas, metodologia, cronograma, acompanhamento e indicadores para monitoramento dos resultados;
- c) Relevância social e adequação dos Projetos Sociais à defesa dos direitos e garantias fundamentais afetos às atribuições constitucionais do Ministério Público.

VI - Outras atividades relevantes:

- a) Participação em reuniões de interesse social relativas a temas afetos às atribuições constitucionais do Ministério Público;
- b) Palestras em escolas e outros ambientes sociais com função pedagógica emancipadora, principalmente;
- c) Participação em cursos, seminários, palestras ou em outros eventos institucionais ou não;
- d) Participação em grupos de trabalhos, em atividades de cooperação administrativa institucional;
- e) Publicação de livros, artigos e de outros textos de relevância social.

Todas essas inovações normativas levaram à necessidade de novamente se atualizar o formulário de avaliação dos relatórios trimestrais de estágio probatório, denominado, como dito, “Parecer sobre Estágio Probatório”.

A primeira mudança levada a efeito foi inserir, na parte relativa a manifestações processuais, campo próprio para análise das peças que versassem sobre tutela coletiva, o que, até então, era analisado com as peças relativas à matéria cível.

2.1.3. Tutela coletiva (Atuação protetiva do meio ambiente, do consumidor, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, do patrimônio público e da probidade administrativa, da saúde e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos)

- ☐ Exerce atribuições relativas à tutela coletiva
☐ Não exerce atribuições relativas à tutela coletiva

2.1.3.1. Material analisado

2.1.3.1.1 Petição inicial: ☐ Sim ☐ Não Quantas:

Processo nº

a) Qualifica-se o demandado, nos termos do art. 319, II, do CPC?

- ☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

b) O relato dos fatos é feito de forma clara e precisa?

- ☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

c) Faz-se de forma fundamentada eventual suscitação de preliminares?

- ☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

d) As provas dos fatos e os fundamentos jurídicos do pedido são adequadamente apresentados?

- ☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

e) Em havendo indicação de ato normativo, há explicação de sua relação com a causa e a matéria para a qual se busca a tutela jurisdicional?

- ☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

f) Emprega conceitos jurídicos indeterminados, explicando o motivo concreto de sua incidência no caso?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

g) Abstém-se de invocar fundamentações genéricas que se prestariam a justificar qualquer outra pretensão?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

h) Apresenta argumentos capazes de justificar a pretensão pleiteada jurisdicionalmente, valorizando as normas constitucionais e infraconstitucionais tuteladoras de direitos fundamentais?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

i) Invoca precedente ou enunciado de súmulas e identifica seus fundamentos determinantes, de modo a demonstrar que o caso sub judice se ajusta àqueles?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

j) Em sendo o caso de colisão entre normas, justifica o objeto e os critérios gerais da ponderação que deve ser efetuada, apresentando as razões que autorizariam a interferência da norma afastada e as premissas fáticas que poderão fundamentar a conclusão?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

k) Em sendo o caso de pretensão que tenha por objeto a prestação de fazer ou não fazer, é pedida a tutela específica, destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito ou a sua remoção?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

l) Apresenta-se o pedido, com as suas especificações e os requerimentos necessários, entre eles o de produção de provas?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

m) Aponta-se o valor da causa?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

n) Consta a opção, na condição de demandante, pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, com as justificativas necessárias (art. 319, VII, do CPC)?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

2.1.3.1.2 Impugnações: ☐ Sim ☐ Não Quantas:

Processo nº

a) O relato dos fatos é feito de forma clara e precisa?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

b) Faz-se de forma fundamentada eventual suscitação ou enfrentamento de preliminares?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

c) Rebatem-se os pontos impugnados pela Defesa, com base em adequada análise do contexto fático-probatório e em pertinentes fundamentos jurídicos?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

d) Em havendo indicação de ato normativo, há explicação de sua relação com a causa e a matéria para a qual se busca a tutela jurisdicional?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

e) Emprega conceitos jurídicos indeterminados, explicando o motivo concreto de sua incidência no caso?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

f) Abstém-se de invocar fundamentações genéricas que se prestariam a justificar qualquer outra pretensão?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

g) Apresenta argumentos capazes de justificar a pretensão pleiteada jurisdicionalmente, valorizando as normas constitucionais e infraconstitucionais tuteladoras de direitos fundamentais?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

h) Invoca precedente ou enunciado de súmulas e identifica seus fundamentos determinantes, de modo a demonstrar que o caso sub judice se ajusta àqueles?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

i) Em sendo o caso de colisão entre normas, justifica o objeto e os critérios gerais da ponderação que deve ser efetuada, apresentando as razões que autorizariam a interferência da norma afastada e as premissas fáticas que poderão fundamentar a conclusão?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

j) Em sendo o caso de pretensão que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, é pedida a tutela específica, destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito ou a sua remoção?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

k) Ao final, apresenta-se pedido de procedência/improcedência/parcial procedência/prosseguimento do feito, de forma correlata à fundamentação apresentada?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

2.1.3.1.3 Pareceres: ☐ Sim ☐ Não Quantos:

Processo nº

a) O relato dos fatos é feito de forma clara e precisa?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

b) Faz-se de forma fundamentada eventual suscitação ou enfrentamento de preliminares?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

c) Apresenta-se análise apropriada e criteriosa do contexto fático-probatório e apontam-se os fundamentos jurídicos relacionados ao objeto da manifestação?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

d) O pedido mantém correlação com a fundamentação apresentada?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

2.1.3.1.4 Memoriais: ☐ Sim ☐ Não Quantos:**Processo nº**

a) Os memoriais apresentam relatório claro e preciso, com identificação da parte contrária, descrição sucinta do caso e indicação dos atos essenciais do processo e das principais questões discutidas?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

b) Faz-se de forma fundamentada eventual suscitação ou enfrentamento de preliminares?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

c) Apresenta-se análise apropriada e criteriosa do contexto fático-probatório e apontam-se os fundamentos jurídicos relacionados ao objeto da manifestação?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

d) Em havendo indicação de ato normativo, há explicação de sua relação com a causa e a matéria para a qual se busca a tutela jurisdicional?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

e) Emprega conceitos jurídicos indeterminados, explicando o motivo concreto de sua incidência no caso?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

f) Abstém-se de invocar fundamentações genéricas que se prestariam a justificar qualquer outra pretensão?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

g) Apresenta argumentos capazes de justificar a pretensão pleiteada jurisdicionalmente, valorizando as normas constitucionais e infraconstitucionais tuteladoras de direitos fundamentais?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

h) Invoca precedente ou enunciado de súmulas e identifica seus fundamentos determinantes, de modo a demonstrar que o caso sub judice se ajusta àqueles?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

i) Em sendo o caso de colisão entre normas, justifica o objeto e os critérios gerais da ponderação que devem ser efetuados, apresentando as razões que autorizariam a interferência da norma afastada e as premissas fáticas que poderão fundamentar a conclusão?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

j) Justifica a inaplicabilidade de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte ou acolhido na decisão recorrida, demonstrando a existência de distinção no caso sub judice ou a superação do entendimento?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

k) Em sendo o caso de pretensão que tenha por objeto a prestação de fazer ou não fazer, é pedida a tutela específica, destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito ou a sua remoção?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

l) O pedido final mantém correlação com a fundamentação fática e jurídica e traz suas especificações e os requerimentos necessários, entre eles o de citação e produção de provas?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

2.1.3.1.5 Razões recursais: ☐ Sim ☐ Não Quantas:

Processo nº

a) A peça de interposição do recurso é precisa quanto aos elementos necessários à sua admissibilidade e explicita o objeto da impugnação e a base legal e/ou constitucional da interposição?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

b) As razões recursais apresentam relatório claro e preciso, com identificação da parte contrária, descrição sucinta do caso e indicação dos atos essenciais do processo e das principais questões discutidas?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

c) As razões recursais explicitam o cabimento, a tempestividade (datas inicial e final do prazo recursal) e, porventura, outros elementos necessários à admissibilidade do recurso?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

d) As razões recursais diferenciam com clareza os elementos que integram a peça recursal, distinguindo entre admissibilidade e mérito do recurso (objeto da impugnação)?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

e) As razões recursais apresentadas quanto à matéria impugnada estão devidamente fundamentadas em relação aos aspectos fáticos, probatórios e jurídicos e, em sendo o caso, foi feito o devido prequestionamento quanto às matérias relacionadas à violação ao direito nacional constitucional ou infraconstitucional?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

f) Em havendo indicação de ato normativo, há explicação de sua relação com a causa e a matéria para a qual se busca a tutela jurisdicional?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

g) Emprega conceitos jurídicos indeterminados, explicando o motivo concreto de sua incidência no caso?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

h) Abstém-se de invocar fundamentações genéricas que se prestariam a justificar qualquer outra pretensão?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

i) Apresenta argumentos capazes de justificar a pretensão pleiteada jurisdicionalmente, valorizando as normas constitucionais e infraconstitucionais tuteladoras de direitos fundamentais?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

j) Invoca precedente ou enunciado de súmulas e identifica seus fundamentos determinantes, de modo a demonstrar que o caso sub judice se ajusta àqueles?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

k) Em sendo o caso de colisão entre normas, justifica o objeto e os critérios gerais da ponderação que deve ser efetuada, apresentando as razões que autorizariam a interferência da norma afastada e as premissas fáticas que poderão fundamentar a conclusão?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

l) Justifica a inaplicabilidade de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte ou acolhido na decisão recorrida, demonstrando a existência de distinção no caso sub judice ou a superação do entendimento?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

m) Em sendo o caso de pretensão que tenha por objeto a prestação de fazer ou não fazer, é pedida a tutela específica, destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito ou a sua remoção?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

n) O pedido final, de conhecimento ou provimento do recurso, mantém correlação com as razões apresentadas?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

2.1.3.1.6 Contrarrazões recursais: ☐ Sim ☐ Não Quantas:

Processo nº

a) As contrarrazões recursais apresentam relatório claro e preciso, com identificação da parte contrária, descrição sucinta do caso e indicação dos atos essenciais do processo e das principais questões discutidas?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

b) As contrarrazões recursais explicitam o cabimento, a tempestividade (datas inicial e final do prazo recursal) e, porventura, outros elementos necessários à admissibilidade do recurso?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

c) As contrarrazões recursais diferenciam com clareza os elementos que integram a peça recursal, distinguindo entre admissibilidade e mérito do recurso (objeto da impugnação)?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

d) As contrarrazões recursais apresentadas quanto à matéria impugnada estão devidamente fundamentadas em relação aos aspectos fáticos, probatórios e jurídicos e, em sendo o caso, foi feito o devido prequestionamento quanto às matérias relacionadas à violação ao direito nacional constitucional ou infraconstitucional?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

e) Em havendo indicação de ato normativo, há explicação de sua relação com a causa e a matéria para a qual se busca a tutela jurisdicional?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

f) Emprega conceitos jurídicos indeterminados, explicando o motivo concreto de sua incidência no caso?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

g) Abstém-se de invocar fundamentações genéricas que se prestariam a justificar qualquer outra pretensão?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

h) Apresenta argumentos capazes de justificar a pretensão pleiteada jurisdicionalmente, valorizando as normas constitucionais e infraconstitucionais tuteladoras de direitos fundamentais?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

i) Invoca precedente ou enunciado de súmulas e identifica seus fundamentos determinantes, de modo a demonstrar que o caso sub judice se ajusta àqueles?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

j) Em sendo o caso de colisão entre normas, justifica o objeto e os critérios gerais da ponderação que devem ser efetuados, apresentando as razões que autorizariam a interferência da norma afastada e as premissas fáticas que poderão fundamentar a conclusão?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

k) Justifica a inaplicabilidade de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte ou acolhido na decisão recorrida, demonstrando a existência de distinção no caso sub judice ou a superação do entendimento?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

l) Em sendo o caso de pretensão que tenha por objeto a prestação de fazer ou não fazer, é pedida a tutela específica, destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito ou a sua remoção?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

m) As contrarrazões recursais contêm elemento conclusivo em que há manifestação expressa pelo conhecimento/ não conhecimento, provimento/não provimento/provimento parcial do recurso, de forma correlata à fundamentação apresentada?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

2.1.3.2. Aspectos gerais

a) As manifestações contam com endereçamento, cabeçalho (identificação do caso, número do feito, partes e comarca) e identificação do órgão de execução?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

b) As manifestações evitam a utilização de meras reprografias impessoais (chapas)?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

c) As manifestações trazem transcrições pertinentes de dispositivos legais e constitucionais, de julgados e de lições doutrinárias, evitando-se as desnecessárias e excessivas ou de matérias já superadas pelos Tribunais?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

2.1.3.3. Avaliação global – tutela coletiva

Avaliação da Subseção 2.1.3 – Tutela Coletiva:

{ Se Média Subseção 2.1.3 $\geq$ 0,95 → Excelente;
 Se $0,75 \leq$ Média Subseção 2.1.3 $<$ 0,95 → Muito Boa;
 Se $0,55 \leq$ Média Subseção 2.1.3 $<$ 0,75 → Boa;
 Se $0,40 \leq$ Média Subseção 2.1.3 $<$ 0,55 → Insuficiente;
 Se $0,00 \leq$ Média Subseção 2.1.3 $<$ 0,40 → Ruim.

No que tange às atribuições relativas à tutela coletiva, a qualidade técnica do serviço do(a) promotor(a) de Justiça pode ser avaliada como _____.

Figura 1: Fragmento extraído do Parecer sobre Estágio Probatório. Parte referente à análise da tutela coletiva judicial.¹¹

Fonte: Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público

Como se nota na Figura 1, as perguntas previamente formuladas para cada uma das espécies de manifestações (cf. § 4º do art. 74 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, acima transcrito) passaram a levar em conta também as inovações introduzidas pelo Novo Código de Processo Civil.

Também em relação às manifestações extrajudiciais, formularam-se algumas perguntas voltadas à avaliação da eficácia social do trabalho desenvolvido pelo promotor de Justiça em estágio probatório por meio da instauração de inquéritos civis, da celebração de TACs e da expedição de recomendações, passando-se a avaliar também eventual elaboração de Props (projeto social) no período, seguindo-se, assim, a tendência já inaugurada anteriormente, quando da edição da Resolução CSMP nº 2/2014, incrementando-se, porém, a análise sob um aspecto mais qualitativo.

2.1.4. Atuação Extrajudicial 2.1.4.1. Material analisado 2.1.4.1.1. Aspecto quantitativo (A subseção 2.1.3.1.1 não possui peso na avaliação global do relatório; tem valor apenas informativo)
a) Número de portarias instauradas no período:
b) Número de inquéritos civis e/ou procedimentos administrativos em andamento no período:
c) Número de audiências públicas realizadas no período:
i) Enviou cópia do edital de convocação e da ata da audiência? ☐ Sim ☐ Não ii) Observações:
d) Número de reuniões realizadas no período:
i) Enviou cópia de documento comprovando as reuniões? ☐ Sim ☐ Não ii) Observações:

¹¹ É de se ressaltar que campos idênticos aos citados na Figura 1 compõem o relatório para análise e avaliação tanto da matéria criminal quanto da cível, sendo certo que, obviamente, no que se refere à área criminal, o campo relativo à petição inicial é substituído por um concernente à denúncia.

e) Número de TACs firmados no período:

i) Enviou cópia? ☐ Sim ☐ Não

ii) Observações:

f) Número de recomendações expedidas no período:

i) Enviou cópia? ☐ Sim ☐ Não

ii) Observações:

2.1.4.1.2 Aspecto qualitativo

2.1.4.1.2.1 Inquéritos Civis instaurados no período: ☐ Sim ☐ Não Quantos:

a) Os inquéritos civis instaurados estão amparados em fundamentos constitucionais e ou legais?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

b) Os objetos dos inquéritos civis instaurados são adequados e relevantes do ponto de vista da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos e das garantias fundamentais?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

c) Foram determinadas as diligências necessárias e a eficiência quanto ao andamento e à conclusão dos inquéritos civis?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

d) Em caso de tramitação em publicidade restrita, foram apresentados os fundamentos constitucionais e legais para a restrição da publicidade?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

e) Foi permitida a participação social, legitimamente interessada, no inquérito civil?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

f) Sempre que possível, foi priorizada a resolução consensual nos inquéritos civis?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

g) Em havendo pedido de arquivamento, este foi devidamente fundamentado?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

2.1.4.1.2.2. Audiências públicas realizadas no período:

☐ Sim ☐ Não Quantos:

a) As audiências públicas ocorrem com regularidade e periodicidade?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

b) Foi conferida ao cidadão a devida acessibilidade às audiências públicas?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

c) As audiências públicas realizadas demonstraram proatividade e eficácia na defesa dos direitos fundamentais?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

d) As audiências públicas realizadas visaram também à prestação de contas à sociedade ou tiveram como finalidade apenas a colheita de propostas?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

e) As audiências públicas realizadas visaram também à prestação de contas à sociedade ou tiveram como finalidade apenas a colheita de propostas?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

2.1.4.1.2.3. Termos de ajustamento de conduta: ☐ Sim ☐ Não Quantos:

a) Nos termos, são apresentados os devidos fundamentos constitucionais e/ou legais?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

b) As partes que participam do compromisso de ajustamento de conduta são qualificadas?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

c) Nos termos, houve a delimitação do fato que resultou na existência ou na iminência do dano?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

d) Nos termos, o dano é devidamente caracterizado?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

e) Nos termos, são descritas as obrigações de fazer e/ou não fazer, de forma a contemplar as circunstâncias de modo, tempo, lugar e outras?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

f) Nos termos, é estabelecido prazo para cumprimento das obrigações?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

g) Nos termos, é cominada, nos casos de não cumprimento das obrigações pactuadas, eventual sanção (multa) a ser aplicada?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

h) Os termos demonstram resolutividade e eficácia do ponto de vista jurídico e social?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

i) Nos termos, houve participação social, por intermédio de pessoas ou entes representativos?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

j) Houve a ampla publicidade dos termos de ajustamento de conduta do ponto de vista da sua elaboração e dos seus resultados para a sociedade?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

k) Sendo o objeto dos TACs a prestação de fazer ou não fazer, é pedida a tutela específica, destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito ou a sua remoção?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

2.1.4.1.2.3. Recomendações: ☐ Sim ☐ Não Quantos:

a) Nas recomendações, são apresentados os devidos fundamentos legais?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

b) Nas recomendações, as partes são indicadas?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

c) Nas recomendações, são apresentados os devidos “considerandos”?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

d) O objeto das recomendações mostra-se compatível com os “considerandos”?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

e) Nas recomendações, são apresentados, ao final, o local e a data de expedição?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

f) As recomendações mostram-se úteis socialmente, principalmente por expressar a adequada defesa dos direitos e/ou das garantias constitucionais fundamentais, individuais ou coletivas?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

2.1.4.1.2.3. Notificações e requisições: ☐ Sim ☐ Não Quantas:

a) Nas notificações ou requisições, são apresentados os devidos fundamentos legais?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

b) Nas notificações ou requisições, o destinatário é devidamente identificado?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

c) Nas notificações, o(a) notificado(a) e o local de comparecimento são devidamente indicados?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

d) Nas requisições, a finalidade é devidamente apontada?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

e) Ao formular os ofícios, o órgão de execução observa os limites de seu poder notificador/requisitório?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

f) Nas notificações ou requisições, são apresentados o local e a data de sua expedição?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

2.1.4.1.2.4. Projetos Sociais

a) Os objetivos dos projetos sociais apresentados estão em conformidade com o estabelecido na Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 2, de 11 de julho de 2013?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

b) Nos Projetos Sociais apresentados, foram observados os princípios da transformação social, publicidade ampla e irrestrita, participação social, eficiência, cooperação, utilidade social, priorização da prevenção, reparação integral, máxima coincidência entre o dano e sua reparação, máxima precisão dos objetivos e metas, avaliação e monitoramento periódicos dos resultados e flexibilização da técnica para atender às necessidades dos direitos ou interesses fundamentais?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

c) Os Projetos Sociais apresentados atendem aos requisitos de admissibilidade, tais como identificação dos parceiros e coordenadores; justificativa (destacando as razões que levaram à articulação ministerial para sua elaboração, tais como importância do problema ou da situação social que se quer transformar e os benefícios econômicos, sociais e ambientais almejados), objetivo geral (consistente na indicação do resultado final que o projeto visa atingir ou alcançar a longo prazo), objetivos específicos ou metas (correspondem às ações e medidas que devem ser executadas dentro de determinado período de tempo), metodologia (na qual se deve indicar como se pretende atingir os objetivos e como se iniciarão e serão coordenadas as atividades, assim como e quando haverá a participação e envolvimento do grupo social), cronograma (consistente na informação das épocas e prazos em que as atividades serão desenvolvidas), orçamento (no qual devem ser indicadas as despesas e as instituições responsáveis por seu pagamento, detalhando-se os custos), acompanhamento (no qual se deve descrever como será feita a avaliação do projeto, citando-se e relacionando-se indicadores a serem utilizados e valendo-se, inclusive, de reuniões periódicas com os parceiros para monitoramento dos resultados e do processo de implementação)?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

d) Os Projetos Sociais apresentados contêm portaria, com o fundamento legal que autoriza a atuação do órgão ministerial e a descrição do objetivo geral e problema social violador de direitos e interesses cuja defesa incumbe ao Ministério Público, o nome e a qualificação dos parceiros e coordenadores do Projeto Social, o nome e a qualificação possível do autor da solicitação, se for o caso, a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

e) Os Projetos Sociais apresentados estão registrados no SRU?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

f) Os Projetos Sociais apresentados são relevantes socialmente e expressam adequação quanto à defesa dos direitos e das garantias fundamentais afetos às atribuições constitucionais do Ministério Público?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ 0,5-Parcialmente ☐ Inaplicável

i) Observações:

2.1.4.2. Avaliação global – atividade extrajudicial

Avaliação da Subseção 2.1.4 – Atividade Extrajudicial:

- Se Média Subseção 2.1.3 $\geq 0,95 \rightarrow$ Excelente;
- Se $0,75 \leq$ Média Subseção 2.1.3 $< 0,95 \rightarrow$ Muito Boa;
- Se $0,55 \leq$ Média Subseção 2.1.3 $< 0,75 \rightarrow$ Boa;
- Se $0,40 \leq$ Média Subseção 2.1.3 $< 0,55 \rightarrow$ Insuficiente;
- Se $0,00 \leq$ Média Subseção 2.1.3 $< 0,40 \rightarrow$ Ruim.

No que tange às atribuições relativas à atuação extrajudicial, a qualidade técnica do serviço do(a) Promotor(a) de Justiça pode ser avaliada como _____.

Figura 2: Fragmento extraído do Parecer sobre Estágio Probatório. Parte referente à análise da parte extrajudicial.

Fonte: Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Não se olvidou também de estimular-se o promotor de Justiça a cumprir o Plano Geral de Atuação e o Planejamento Estratégico do Ministério Público, conforme se pode observar da Figura 3, a seguir, alíneas “q” e “r”:

2.1.5 Outras atuações (A seção 2.1.5 possui peso na avaliação global do relatório, e não mero valor informativo)

a) Informou o número de manifestações exaradas em procedimentos de habilitação para casamento:

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ Inaplicável

i) Quant.:

ii) Observações:

b) Informou o número de rescisões de contrato de trabalho homologadas:

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ Inaplicável

i) Quant.:

ii) Observações:

c) Informou sobre o atendimento ao público:

☐ 1-Sim ☐ 0-Não

i) Observações:

d) Informou sobre a atuação na comunidade:

☐ 1-Sim ☐ 0-Não

i) Observações:

e) Informou sobre a regularidade dos livros e pastas da Promotoria de Justiça:

☐ 1-Sim ☐ 0-Não

i) Observações:

f) Informou sobre o controle externo da atividade policial:

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ Inaplicável

i) Observações:

g) Informou sobre o sistema penitenciário local:

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ Inaplicável

i) Observações:

h) Realizou visitas nos hospitais e casas de internação locais:

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ Inaplicável

i) Observações:

i) Realizou inspeção nas casas de abrigo de idosos locais:

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ Inaplicável

i) Observações:

j) Realizou inspeção nas casas de abrigo de deficientes locais:

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ Inaplicável

i) Observações:

k) Realizou palestras informativas e educativas nas escolas e/ou outros centros sociais e educacionais locais:

☐ 1-Sim ☐ 0-Não

i) Observações:

l) Enviou cópias das atas das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, acompanhadas das decisões proferidas pelo Juiz-Presidente:

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ Inaplicável

i) Observações:

m) Descreveu atividades proativas ou resolutivas que se destacaram no trimestre, especialmente com repercussão social no plano da tutela e efetivação de direitos fundamentais, individuais ou coletivos, acompanhadas da documentação pertinente, quando possível:

☐ 1-Sim ☐ 0-Não

i) Observações:

n) Foram realizadas sessões de negociação, mediação, conciliação ou de práticas restaurativas?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ Inaplicável

i) Observações:

o) As sessões de negociação, mediação, conciliação ou de práticas restaurativas mostraram-se produtivas e eficazes do ponto de vista social?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não ☐ Inaplicável

i) Observações:

p) Foram publicados trabalhos jurídicos no trimestre em análise?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não

i) Observações:

q) Cumpre o Plano Geral de Atuação?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não

i) Observações:

r) Cumpre o Planejamento Estratégico do Ministério Público?

☐ 1-Sim ☐ 0-Não

i) Observações:

2.1.5.1. Avaliação global – outras atividades

Avaliação da Subseção 2.1.5 – Outra atividades:

- Se Média Subseção 2.1.3 $\geq$ 0,95 → Excelente;
- Se $0,75 \leq$ Média Subseção 2.1.3 $<$ 0,95 → Muito Boa;
- Se $0,55 \leq$ Média Subseção 2.1.3 $<$ 0,75 → Boa;
- Se $0,40 \leq$ Média Subseção 2.1.3 $<$ 0,55 → Insuficiente;
- Se $0,00 \leq$ Média Subseção 2.1.3 $<$ 0,40 → Ruim.

No que tange a outras atividades, a atuação do(a) Promotor(a) de Justiça pode ser avaliada como _____.

Figura 3: Fragmento extraído do Parecer sobre Estágio Probatório. Parte referente a Outras Atuações

Fonte: Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

É de se destacar também que, desde o advento da Resolução CSMP nº 2/2014, a análise do vernáculo é feita de forma detalhada em uma peça selecionada entre as dez escolhidas para compor o relatório, observando-se os critérios postos pelo Enem para a correção das provas de redação:

3. DO USO DO VERNÁCULO

3.1 Avaliação por competência

3.1.1 Aspectos relativos ao domínio da norma padrão da língua escrita

☐ 1 – Não apresenta desvios graves ou leves e/ou apresenta pouquíssimos desvios gramaticais leves.

- ☐ 0,8 – Apresenta pouquíssimos desvios graves e/ou apresenta poucos desvios gramaticais leves.
- ☐ 0,6 – Apresenta poucos desvios graves e/ou apresenta alguns desvios gramaticais leves.
- ☐ 0,4 – Apresenta alguns desvios graves e/ou apresenta muitos desvios gramaticais leves.
- ☐ 0,2 – Apresenta muitos desvios graves e/ou apresenta frequentes desvios gramaticais leves.
- ☐ 0 – Apresenta frequentes desvios graves.

3.1.2 Aspectos relativos à seleção, organização e interpretação de argumentos em defesa de um ponto de vista.

3.1.2.1 Introdução

- ☐ 1 – A peça está estruturada com: introdução, que orienta efetivamente o leitor para a tese a ser defendida.
- ☐ 0,8 – A peça está estruturada com: introdução, que orienta o leitor de forma suficiente para a tese a ser defendida.
- ☐ 0,6 – A peça está estruturada com: introdução, que orienta o leitor de forma suficiente para a tese a ser defendida, embora possa ser breve ou subdesenvolvida.
- ☐ 0,4 – A introdução pode não orientar o leitor de forma suficiente para a tese a ser defendida.
- ☐ 0,2 – A introdução não orienta o leitor de forma suficiente para a tese a ser defendida.
- ☐ 0 – A peça não apresenta uma tese.

3.1.2.2 Desenvolvimento

- ☐ 1 – A peça apresenta argumentos consistentes, efetivamente desenvolvidos e claramente relacionados com a tese e que possam comprová-la, distribuídos em diferentes parágrafos.
- ☐ 0,8 – A peça apresenta argumentos pertinentes, suficientemente desenvolvidos e relacionados com a tese e que possam comprová-la, distribuídos em diferentes parágrafos.
- ☐ 0,6 – A peça apresenta argumentos suficientes e relacionados com a tese, distribuídos em diferentes parágrafos, embora aleatórios e desconectados entre si (pouca articulação entre os argumentos).

- ☐ 0,4 – A peça apresenta argumentos insuficientes e irrelevantes para a tese, pouco articulados ou contraditórios; não são distribuídos em diferentes parágrafos.
- ☐ 0,2 – A peça apresenta argumentos irrelevantes para a tese e pouco relacionados entre si; não são distribuídos em diferentes parágrafos.
- ☐ 0 – Ausência de argumentos. Repetição de ideias, discurso circular.

3.1.2.3 Conclusão

- ☐ 1- A peça apresenta parágrafo final que comenta/reafirma e reforça a tese de forma efetiva e coerente, funcionando como uma conclusão.
- ☐ 0,8 – A peça apresenta parágrafo final que comenta/reafirma e reforça a tese de forma suficiente e coerente, funcionando como uma conclusão.
- ☐ 0,6 – A peça apresenta parágrafo final que comenta/reafirma e reforça a tese, funcionando como uma conclusão.
- ☐ 0,4 – A peça apresenta parágrafo final que apenas reafirma/comenta a tese.
- ☐ 0,2 – A peça apresenta parágrafo final que não comenta nem reforça a tese, não funcionando como conclusão.
- ☐ 0 – Não há conclusão.

3.1.3 Aspectos relativos à construção da argumentação

- ☐ 1- O(a) promotor(a) de Justiça articula as partes do texto sem inadequações ou com pouquíssimas inadequações na utilização de recursos coesivos.
- ☐ 0,8 – O(a) promotor(a) de Justiça articula as partes do texto, com poucas inadequações na utilização de recursos coesivos.
- ☐ 0,6 – O(a) promotor(a) de Justiça articula as partes do texto, com algumas inadequações na utilização de recursos coesivos.
- ☐ 0,4 – O(a) promotor(a) de Justiça articula as partes do texto, com muitas inadequações na utilização de recursos coesivos.
- ☐ 0,2 – O(a) promotor(a) de Justiça articula as partes do texto, com frequentes inadequações na utilização de recursos coesivos.
- ☐ 0- O(a) promotor(a) de Justiça não articula as partes do texto.

3.2. Avaliação global – uso do vernáculo

Avaliação da Seção 3 – Uso do vernáculo:

- Se Média Subseção 2.1.3 $\geq 0,95 \rightarrow$ Excelente;
- Se $0,75 \leq$ Média Subseção 2.1.3 $< 0,95 \rightarrow$ Muito Boa;
- Se $0,55 \leq$ Média Subseção 2.1.3 $< 0,75 \rightarrow$ Boa;
- Se $0,40 \leq$ Média Subseção 2.1.3 $< 0,55 \rightarrow$ Insuficiente;
- Se $0,00 \leq$ Média Subseção 2.1.3 $< 0,40 \rightarrow$ Ruim.

Quanto aos aspectos relativos ao uso do vernáculo, a qualidade da redação do(a) promotor(a) de Justiça pode ser avaliada como_____.

Figura 4: Fragmento extraído do Parecer sobre Estágio Probatório. Parte referente à análise do vernáculo.

Fonte: Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Por fim, há de se destacar que atualmente a Corregedoria-Geral já tem acesso a toda a produção escrita dos promotores de Justiça relativa a um trimestre de atuação, uma vez que, a partir de janeiro deste ano, todo o material produzido por eles passou a ser compartilhado com a Diretoria de Estágio por meio da Pasta Virtual, ferramenta criada no âmbito administrativo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que funciona como uma “nuvem” de compartilhamento de arquivos. Essa inovação foi extremamente importante, uma vez que permitiu à própria Corregedoria-Geral escolher, entre todas as peças processuais produzidas por cada um dos promotores de Justiça em estágio, as dez que analisará, sendo certo ainda que, quanto à produção extrajudicial, todas as manifestações compartilhadas são também analisadas e avaliadas.

5. DIFICULDADES E DESAFIOS

Embora sejam grandes os avanços experimentados pela Corregedoria-Geral no que atine ao acompanhamento e à avaliação do estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a vivência mostra que ainda há muito a se aperfeiçoar.

Nesse cenário, percebe-se que, por vezes, o promotor de Justiça confecciona seu relatório, mas deixa de apresentar informações importantes para o conhecimento e o exame da Corregedoria-Geral; em outras vezes, o promotor de Justiça informa tudo o que é necessário, mas não o faz de forma organizada, o que acaba por atrasar um pouco a avaliação de seu relatório.

Diante disso, a Diretoria de Estágio e a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral já estão produzindo um formulário – que deverá ser preenchido pelo promotor de Justiça em estágio probatório – que, em forma de *checklist*, servirá para que ele preste todas as informações que interessam à Corregedoria-Geral.

Também em relação ao cumprimento do Plano Geral de Atual e do Planejamento Estratégico do Ministério Público, pilares para uma boa gestão da Instituição como um todo, está sendo preparado um modelo de projeto executivo a fim de que o promotor de Justiça em estágio probatório tenha um norte seguro para organizar suas boas práticas institucionais e dar concretude a elas.

6. CONCLUSÃO

Toda atividade avaliativa é essencialmente complexa e de grande responsabilidade, uma vez que aponta questões em um trabalho que, na maioria das vezes, é produzido com cuidado e dedicação.

No que diz respeito aos relatórios trimestrais de estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, busca-se avaliá-los sem se perder de vista o essencial fundamento orientador dessa função, objetivando, assim, que o resultado seja positivo, e não uma forma de melindre para o promotor de Justiça que, embora inicie uma carreira tomado pelos nobres ideais de transformação da realidade social, enfrenta uma realidade dura, difícil, designado, não raro, para atuar em comarcas distantes, historicamente desprovidas de uma atuação de juízes e promotores de Justiça com regularidade. É necessário, pois, incentivá-los a produzirem um trabalho socialmente relevante, e não constituir-se em mais um problema a ser enfrentado por eles.

É firme nesse propósito de bem orientar o membro do Ministério Público nos anos iniciais de sua carreira, com a crença inabalável de que todo esse aprendizado o acompanhará durante toda sua vida funcional, que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais sempre estuda novas técnicas e metodologias de avaliação dos relatórios trimestrais, fazendo-o com o propósito de realçar a grandeza e a relevância das funções delegadas ao Ministério Público pela Constituição da República de 1988.

É justamente nesse sentido que tem sido importante a implementação pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais da Carta de Brasília, aprovada em 22/9/2016, no 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público, pelas Corregedorias Nacional e dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, que prevê o desenvolvimento de um sistema avaliativo que considere objetivos, metas e indicadores direcionados à análise da eficácia social da atuação da Instituição, dos seus membros e servidores.